



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/08/2019

Edição N° 158



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1348/2019 - PROCESSO Nº 2018/165179

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas descritas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1349/2019 - PROCESSO Nº 2019/121640

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procurações Públicas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1350/2019 - PROCESSO Nº 2018/158838

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1351/2019 - PROCESSO Nº 2019/107641

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1352/2019 - PROCESSO Nº 2019/122565

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1353/2019 - PROCESSO Nº 2019/112011

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1356/2019 - PROCESSO Nº 2019/116797

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João Del-Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1357/2019 - PROCESSO Nº 2019/116874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas da Comarca de Samambaia/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1358/2019 - PROCESSO Nº 2019/116777

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João Del-Rei/MG, acerca da inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1359/2019 - PROCESSO Nº 2019/116764

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas Protesto de Títulos da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1360/2019 - PROCESSO Nº 2019/119717

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1361/2019 - PROCESSO Nº 2019/119731

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1362/2019 - PROCESSO Nº 2019/119761

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a

comunicação do Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1363/2019 - PROCESSO Nº 2019/116851

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1364/2019 - PROCESSO Nº 2019/120570

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1365/2019 - PROCESSO Nº 2019/120568

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1366/2019 - PROCESSO Nº 2019/120572

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1367/2019 - PROCESSO Nº 2019/119601

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1368/2019 - PROCESSO Nº 2019/117993

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mercês/MG, acerca da inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1369/2019 - PROCESSO Nº 2019/118030

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Montes Claros/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1370/2019 - PROCESSO Nº 2019/118018

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1371/2019 - PROCESSO Nº 2019/118012

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1372/2019 - PROCESSO Nº 2019/118022

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1373/2019 - PROCESSO Nº 2019/119060

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1374/2019 - PROCESSO Nº 2019/119140

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1375/2019 - PROCESSO Nº 2019/118139

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a

comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca da inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1376/2019 - PROCESSO Nº 2019/119127

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Içara/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1377/2019 - PROCESSO Nº 2019/119092

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/ SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1378/2019 - PROCESSO Nº 2019/119152

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA - Despacho - Nº 1011037-09.2019.8.26.0562 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0336/2019 - Processo 0421439-87.1986.8.26.0100
(000.86.421439-9)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1027517-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1064389-07.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1067545-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1067779-82.2019.8.26.0100

Dúvida - Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1081123-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 0048161-71.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1002219-75.2019.8.26.0495
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1008796-37.2019.8.26.0053
Pedido de Providências - Nulidade / Anulação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1031277-47.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1047897-37.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1056885-47.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1063104-76.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1070580-68.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1074872-96.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1078188-20.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1080871-30.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1080872-15.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081027-18.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081072-22.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081312-11.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081406-56.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081608-33.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081685-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081742-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1082056-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1082213-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTO ANDRÉ

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais
Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível

1ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas I

2ª Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas II

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
(CASA Santo André I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I)
(CASA Santo André II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1348/2019 - PROCESSO Nº 2018/165179

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas descritas

PROCESSO Nº 2018/165179 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas abaixo descritas, em Contrato de Locação, datado de 25/10/2017, no qual figuram como locador Francisco Teotônio Simões Neto, inscrito no CPF nº 021.***.***-53, como locatário David Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF nº 181.***.***-74, como fiadores Carlos Signorini Budahazi, inscrito no CPF nº 059.***.***-96, e Patrícia Sambo, inscrita no CPF nº 102.***.***-70:

- de Carlos Signorini Budahazi, inscrito no CPF nº 059.***.***-96, que teria sido realizado pelo 5º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, tendo em vista eventual falsidade dos elementos que compuseram o ato notarial, pois não pertence à referida unidade;

- de Patrizia Sambo, inscrita no CPF nº 102.***.***-70, realizado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro - Comarca de São Paulo, uma vez que a assinatura que consta no documento não guarda semelhança com aquela aposta no cartão-padrão arquivado na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1349/2019 - PROCESSO Nº 2019/121640

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procurações Públicas

PROCESSO Nº 2019/121640 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procurações Públicas abaixo descritas, lavradas junto ao 12º Tabelião de Notas da referida Comarca, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes:

- Procuração Pública, lavrada em 27/06/2019, no livro 3783, pgs. 109/111, na qual figuram como outorgantes Elois Moog, inscrito no CPF nº 455.***.***-68, e Divanir da Silva Moog, inscrita no CPF nº 542.***.***-00, como outorgante Marilaine de Moraes de Andrade, inscrita no CPF nº 011.***.***-50, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 5181, junto ao Serviço Registral de Portão/RS;

- Procuração Pública, lavrada em 27/06/2019, no livro 3783, pgs. 113/115, na qual figuram como outorgante Eloir Andre Moog, inscrito no CPF nº 514.***.***-53, como outorgante Marilaine de Moraes de Andrade, inscrita no CPF nº 011.***.***-50, e que tem por objetos os imóveis matriculados sob nº 5179 e 5182, junto ao Serviço Registral de Portão/RS;

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1350/2019 - PROCESSO Nº 2018/158838

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca

PROCESSO Nº 2018/158838 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio da ficha de firma em branco nº 10592604.064338.000283320, bem como o seu bloqueio.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1351/2019 - PROCESSO Nº 2019/107641

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

PROCESSO Nº 2019/107641 - EMBU DAS ARTES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas dos fiadores Ronald Brunner, inscrito no CPF nº 988.***.***-00, e Cristhina Giometti Barthel Brunner, inscrita no CPF nº 061.***.***-61, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado de 18/10/2017, no qual figuram como locadora Claudia Mascarello Assmann, inscrita no CPF nº

022.***.***- 28, como locatário José Fernando da Silva, inscrito no CPF nº 019.***.***-90, tendo em vista que os fiadores não possuem cartão padrão de assinaturas depositados na serventia apontada, bem como o suposto escrevente que praticou o ato não pertence ao seu quadro de prepostos. Ainda, houve emprego de etiqueta e carimbos fora dos padrões adotados.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1352/2019 - PROCESSO Nº 2019/122565

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

PROCESSO Nº 2019/122565 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da vendedora Maria Vitoria Medrado, inscrita no CPF nº 000040.***.***-04, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo FORD/ECOSPORTA ESL 1.6FLEX, 2011/2012, placa ERH6430, RENAVAL Nº 00338940014, na qual figura como compradora Andrea de Souza Pereira Leite, inscrita no CPF nº 280.***.***-77, tendo em vista que a vendedora não possui cartão de assinaturas arquivada na unidade, bem como houve emprego de carimbos e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1353/2019 - PROCESSO Nº 2019/112011

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

PROCESSO Nº 2019/112011 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Pedro Bolívar Pereira, inscrito no CPF nº 883.***.***-15, e Manoel Ceciliano Prado de Souza, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Acimação - dessa Comarca, em Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no dia 10 de março de 2019 da empresa Companhia Melhoramentos de Vila Balneária S/A, inscrita no CNPJ nº 03.478.832/0001-06, na qual transferem as suas cotas aos Abrão Nicolas Naser, inscrito no CPF nº 251.***.***-15, Rogerio Junqueira Ferreira, inscrito no CPF nº 059.***.***-01, Rosimeire Rodrigues Porto, inscrita no CPF nº 309.***.***-15, Paula Suzeli Batista dos Santos, inscrita no CPF nº 343.***.***-29, Luciano Roberto Ribeiro de Oliveira Junior, inscrito no CPF nº 318.***.***-00, e Marli Dias, inscrita no CPF nº 185.***.***-90, tendo em vista que os signatários não possuem cartões de assinatura abertos na referida unidade, bem como houve suposta reutilização de selos nºs 1071AA0287625 e 1071AA0287626, e emprego de etiqueta, sinal público e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1356/2019 - PROCESSO Nº 2019/116797

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João Del-Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/116797 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João Del-Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3428249, A3428119 e A3428123.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1357/2019 - PROCESSO Nº 2019/116874

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas da Comarca de Samambaia/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/116874 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas da Comarca de Samambaia/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4858995, A4858989, A4858778, A4858807, A4858857, A44858996, A4362184, A4362164, A4362453 e A4362161.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1358/2019 - PROCESSO Nº 2019/116777

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João Del-Rei/MG, acerca da inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2019/116777- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João Del-Rei/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428246.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1359/2019 - PROCESSO Nº 2019/116764

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas Protesto de Títulos da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/116764 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas Protesto de Títulos da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3763693, A3763695, A3763730, A3763836, A3763845 e A3763902.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1360/2019 - PROCESSO Nº 2019/119717

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/119717 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3763930, A3763992, A3764005, A3764084, A3764090 e A3764185.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1361/2019 - PROCESSO Nº 2019/119731

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2019/119731- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3778005.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1362/2019 - PROCESSO Nº 2019/119761

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2019/119761 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2357929.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1363/2019 - PROCESSO Nº 2019/116851

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/116851 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Taguatinga/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2664197, A2664238, A2664239, A2664278, A2664299, A2664300, A2664309, A2664311, A2664324, A2664343, A2664393, A2664426, A2664497, A2664756, A2664760, A2664765 e A2664790.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1364/2019 - PROCESSO Nº 2019/120570

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/120570 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4142569, A4142322, A4142338, A4142017, A4141960, A4141519, A4142139, A4141888, A4141796, A4141940, A4141942, A4141943, A4141752, A4141633, A4141790, A4141782, A4141689, A4141147, A4142443, A4142710, A4142700, A4142689, A3825671, A3825667, A4142290, A4142447, A4141408, A4142751, A4142752, A4143497, A4143721, A4142177, A4142902, A4141293, A4142887, A4142909,

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1365/2019 - PROCESSO Nº 2019/120568

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/120568 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4431256, A4142061, A4143630, A4144152, A4431497, A4431958, A4431428, A4431427, A4431001, A4143998, A4142289, A4431944, A4430758, A4143891, A4430869, A4431943, A4431037, A4144037, A4430829, A4431456, A4431365, A4430801, A4144036, A4431913, A4431050, A4431662, A4431810, A4144035, A4144034, A4431981, A4431264, A4432458, A4430972, A4143745, A4143875, A4143653, A4143657, A4144002, A4144027, A4430870, A4431778, A4431777, A4431769, A4431765, A4431857 e A4431854.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1366/2019 - PROCESSO Nº 2019/120572

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/120572 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4434869, A4435632, A4435568, A4431228, A4434983, A4435322, A4434088, A4143308, A4435192, A4435181, A4435036, A4435251, A4433084, A4434875, A4434731, A4434944, A4434109, A4764514, A4434089, A4764375, A4435256, A4434341, A4434206, A4764717, A4433228, A4432389, A4764515, A4764817, A4764674, A4434450, A4434790, A4434792, A4434794, A4434796, A4433966, A4435627, A4435565, A4764328, A4435195, A4432794, A4435694, A4435319, A4435695, A4435705, A4435648, A4435649, A4435706, A4764328, A4764791, A4435707, A4435706, A4764919, A4764759 e A4764935.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1367/2019 - PROCESSO Nº 2019/119601

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/119601 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4766210, A4766218, A4766485, A4766565, A4766611, A4766787, A4766780, A4767032, A4766866, A4767203, A4765977, A4765979, A4766980, A4765974, A4142320, A4142425, A4766047, A4766377, A4766468, A4766748, A4144098, A4765753, A4766176, A4766014, A4766135, A4766137, A4766225, A4766284, A4766306, A4766405, A4766404, A4765604, A4766153, A4765357, A4434322, A4432495, A4764839, A4765195, A4766827, A4433132, A4765169, A4764936, A4144022, A4142472, A4434849, A4765212, A4765214, A4765341, A4765333, A4764976, A4766015, A4765781, A4765884, A4735838, A4765838, A4765536, A4765535, A4143905, A4766278, A4767175, A4766823, A4766077, A4766307, A4766979, A4767337, A4767283, A4767280, A4767354, A4766924, A4767081, A4766923 e A4766824.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1368/2019 - PROCESSO Nº 2019/117993

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mercês/MG, acerca da inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2019/117993 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mercês/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3050008.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1369/2019 - PROCESSO Nº 2019/118030

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Montes Claros/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/118030 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Montes Claros/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4651549, A4651550 e A4651552.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1370/2019 - PROCESSO Nº 2019/118018

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/118018 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4642647 e A4642648.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1371/2019 - PROCESSO Nº 2019/118012

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/118012 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4642572 e A4642567.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1372/2019 - PROCESSO Nº 2019/118022

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da

Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/118022 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0046647 e A0046654.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1373/2019 - PROCESSO Nº 2019/119060

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2019/119060 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2357961.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1374/2019 - PROCESSO Nº 2019/119140

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2019/119140 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Videira/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1196823.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1375/2019 - PROCESSO Nº 2019/118139

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca da inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2019/118139 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3853237.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1376/2019 - PROCESSO Nº 2019/119127

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Içara/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/119127 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria

Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Içara/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3542901, A3542950 e A3542963.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1377/2019 - PROCESSO Nº 2019/119092

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/ SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/119092 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta da Comarca de Correia Pinto/ SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3997204, A3997206, A4638252 e A4638260.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1378/2019 - PROCESSO Nº 2019/119152

Comunica, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2019/119152 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4711333, A4711332, A4945135, A4945132, A4945133, A4945134, A4945135, A4945050, A4945180, A4945248, A4944764, A4944833, A4944832, A4944903, A4946048, A4946058, A4946060, A4946072, A4946080, A4946085, A4946086, A4946087, A4946211, A4946212, A4946213, A4946214, A4946215, A4946216, A4944567, A4944532, A4944583 e A4944653.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - Despacho - Nº 1011037-09.2019.8.26.0562 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1011037-09.2019.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Maria Clementina Rodrigues dos Reis e outros - Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS - Certidão de fl. 279: Intimese o N. Advogado, por publicação, para regularização de sua representação processual, em 10 dias. Após, remetam-se à D. Procuradoria Geral de Justiça. I. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Marilei Duarte de Souza (OAB: 296510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0336/2019 - Processo 0421439-87.1986.8.26.0100 (000.86.421439-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0421439-87.1986.8.26.0100 (000.86.421439-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Fraternidade Espirita Euripedes Barsanulfo - os autos foram desarquivados conforme solicitado, aguardarão em cartório

pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. Nada Mais. USUC 798/86-1 - ADV: ELNA GERALDINI (OAB 93499/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1027517-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1027517-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Colegio Alfa Omega Ltda - Vistos. Considerando que foi dado parcial provimento ao recurso do Ministério Público (fls. 199/206), encaminhe-se os autos a Tabeliã para que seja protestado o cheque emitido em 20.07.2017 de nº 000035, mantida a recusa quanto ao cheque emitido em 20.06.2017 de nº 000034, informando nos autos o cumprimento. Após, aguarde-se por 15 dias. Em nada sendo requerido, archive-se. Int. - ADV: DANILO MARINS ROCHA (OAB 377611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. A. Retifico a decisão de fls. 71/73, na medida em que a presente ação trata de retificação de registro, e não de usucapião, passando a vigorar os quesitos abaixo: QUESITOS DO JUÍZO 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. B) Manifeste-se o requerente acerca da estimativa de fls. 83/85, Deverá o autor se atentar para o fato de que a presente ação se presta à retificação de registro, e não à abertura de matrícula, conforme apontando pelo Oficial à fl. 49. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1060100-31.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1060100-31.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Silvio Ralha da Fonseca - - Alirio Manuel de Almeida Penetra - Vistos. 1) Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2) A parte autora deve emendar a inicial, nos termos do artigo 321 do CPC, no seguintes termos: (i) Havendo pedido de justiça gratuita, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que o autor considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS; (ii) Apresentar anuência dos demais proprietários do imóvel retificando, por meio de declarações com firma reconhecida (arts. 115, I, e 116 do CPC). Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: CRISTINA CORTE LEAL FERNANDES COELHO (OAB 340020/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1064389-07.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1064389-07.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Fera Credidio Neto - - Elyria Bonetti Yoshida - Vistos. A presente dúvida tem por objeto os óbices impostos pelo Oficial ao prosseguimento de pedido extrajudicial de

usucapião. Ainda que já tenha havido suscitação de dúvida quanto a outras exigências no mesmo procedimento (Proc. 1006201-21.2019.8.26.0100), lá decidiu-se que novos requerimentos deveriam ser objeto de novo pedido (fl. 4). Isso porque o procedimento de dúvida não pode ser estendido indefinidamente para solução de todos os questionamentos que surgirem durante todo o trâmite extrajudicial da usucapião, devendo cada questão ser resolvida em procedimento próprio, quando surgirem em momentos diversos. Deste modo, junte o oficial, em 15 dias, todo o processado no requerimento de usucapião extrajudicial, devendo formalizar naquela autuação a exigência comunicada a parte por e-mail. Pontuo que mesmo que os documentos já tenham sido juntados na dúvida anteriormente suscitada, necessária sua nova juntada nestes autos, pois os procedimentos são diversos, sendo que não houve aqui a juntada de todo o processado, impedindo a análise da questão em sua integralidade. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: NELSON ROBERTO TURCO (OAB 31190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1067545-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 1067545-03.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 17º Oficial de Registro de Imóveis - FLAVIO SEIKITI KAMIYA - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flávio Seikiti Kamiya, que pretende a averbação de demolição e construção e posterior desdobro do imóvel matriculado sob nº 10.348. O óbice refere-se à necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos (CND do INSS) relativa à obra. O Oficial declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante à necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou documentos às fls.05/39. O interessado apresentou impugnação às fls.48/50. Argumenta a existência de reiteras decisões desta Corregedoria sobre o tema, onde restou pacificado que o Estado não pode utilizar-se de formas obliquas para efetuar a cobrança de dívidas fiscais, bem como decisão proferida pelo CNJ no processo nº 0000123082- 2015.2.00.0000, que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.60/62). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75

do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Neste contexto, a dispensa da certidão de débito deve também ser estendida às averbações de construção ou demolição. Conforme decisão já proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no Processo nº 2012/00100270: "Recurso Administrativo Averbação de construção que acarreta modificação da área do imóvel Impossibilidade Falta de CND referentes às modificações anteriores Questão já considerada em decisão anterior pelo D Corregedor Geral da Justiça, que modificou entendimento anterior pela dispensa das certidões Discrepância das medidas apresentadas que demanda esclarecimentos Parecer pelo não provimento" Como bem exposto pela D Promotora de Justiça: "A impropriedade da exigência deve ser estendida ao citado inciso II, uma vez que ainda que a averbação da construção (ou demolição) não signifique transferência de bens, é ela meio de regularização da situação registral do imóvel. O que não pode ficar obstado por qualquer débito tributário existente, sob pena da mesma odiosa cobrança de dívidas fiscais por via transversa". Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Flávio Seikiti Kamiya, e conseqüentemente determino que se proceda a averbação de demolição e construção, nos termos pretendidos na inicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1067779-82.2019.8.26.0100

Dúvida - Registros Públicos

Processo 1067779-82.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 16ª Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Eliana Maria Ottoboni da Silva - - Bernard Ottoboni de Andrade - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Eliana Maria Ottoboni e Bernard Ottoboni de Andrade, diante da negativa em proceder ao registro do formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento de Fioravanti Ottoboni, expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente aos imóveis transcritos sob nºs 72.640, 72.462 e 72.707 do 9º RI. O título foi qualificado negativamente tendo em vista a violação do princípio da continuidade, tendo em vista que o de cujus, falecido em 2009, deixou como herdeiras duas filhas, sendo que uma delas, Gisleine, faleceu em 2011, ou seja, após seu genitor, logo essencial primeiramente a partilha dos bens deste para que o herdeiro de Gisleine Bernard Ottoboni de Andrade receba a parte advinda do avô. Salienta a Registradora que constatou pelas peças do inventário dos bens deixados por Gisleine, que estes foram adjudicados a seu único filho, ou seja, não foi arrolado o quinhão que Gisleine deveria ter recebido no inventário do pai, o que caracterizaria sucessão "per saltum", sendo que o neto, que não era herdeiro, recebeu quinhão igual ao da outra filha do autor da herança, conseqüentemente houve o recolhimento de apenas um imposto ITCMD proveniente da sucessão da mãe de Bernard. Juntou documentos às fls.03/458. Os suscitados apresentaram impugnação (fls.459/468). Argumentam que a sentença que reconheceu a validade das declarações e dos documentos apresentados, determinando conseqüentemente a partilha dos bens de Fioravante, transitou em julgado em 24.05.2013, assim, a registradora não tem competência para analisar as decisões judiciais. Por fim, alegam a ocorrência de decadência em relação ao recolhimento do imposto devido. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.476/479). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão a Registradora, bem como o D. Promotor de Justiça. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7). Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que

suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Oportuno destacar, ainda, a lição de Narciso Orlandi Neto, para quem: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Necessário, por conseguinte, que o titular de domínio seja o mesmo no título apresentado a registro e no registro de imóveis, pena de violação ao princípio da continuidade, previsto no art. 195, da Lei nº 6.015/73: "Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a previa matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". Conclui-se, assim, que os registros necessitam observar um encadeamento subjetivo, ou seja, o instrumento que pretende ingressar no registro tabular necessita estar em nome do outorgante, sendo assim apenas se transmite o direito quem é o titular do direito. Na presente hipótese, por ocasião do falecimento de Fioravanti Ottoboni sua herança foi transmitida automaticamente a suas duas filhas, Eliana e Gislene, na proporção de 50% para cada. Questão similar foi analisada por este Juízo, no procedimento de dúvida nº 1036533-44.2014.8.26.0100, cuja ementa restou assim redigida: "Registro de Formal de Partilha aquisição do imóvel a título oneroso - não consta do título a partilha relativa ao cônjuge pré morto passando diretamente à sucessão da cônjuge virago, cuja partilha se pretende registrar violação ao princípio da continuidade dúvida procedente" A ausência do registro do formal de partilha dos bens de Fioravanti para Gislene e após de Gislene para seu filho, resultou da ausência do recolhimento de ITCMD, já que do encadeamento dos fatos deveria ter sido recolhido mencionado imposto por duas ocasiões. A argumentação dos suscitados acerca da ocorrência de decadência para o recolhimento do tributo deve ser afastada, vez que cabe ao Oficial fiscalizar o pagamento dos impostos devidos, por razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização. Neste sentido é pacífico o entendimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Ao oficial de registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, e dentre estes impostos se encontra o de transmissão causa mortis, cuja prova do recolhimento, ou isenção, deve instruir o formal de partilha. Inexistente tal prova, correta a recusa manifestada pelo Sr. Oficial ao registro do título porque não tem, entre suas atribuições, a de reconhecer prescrição de crédito tributário. Neste sentido o seguinte trecho do v. acórdão prolatado por este C. Conselho Superior da Magistratura na Apelação Cível nº 154-6/4, da Comarca de Lorena, que relatei: 'O art. 289 da Lei de Registros Públicos é categórico ao estabelecer que cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício. Por outro lado, não lhes compete, evidentemente, o reconhecimento de eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha, de todo, à atividade registrária. Cogita-se de questão que só pode ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, a qual, sem dúvida, não coincide com o restrito âmbito de atuação dos registradores.' É inviável, ademais, o reconhecimento da prescrição neste procedimento de dúvida porque, a par da natureza administrativa, dele não participa o credor tributário que é o titular do direito cuja pretensão a apelada pretende seja declarada extinta. O mesmo ocorre com arguição de decadência, pois a certidão de inexistência de inscrição de dívida ativa em nome do de cujus que foi apresentada pela apelada (fls. 49) não é suficiente para demonstrar a inexistência da constituição definitiva do tributo e de sua cobrança contra a herdeira". (acórdão do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo na Ap. Cív. 460-6/0 - São Paulo, j. 15.12.05, Rel. José Mário Antonio Cardinale). A análise da ocorrência de prescrição ou decadência para o pagamento do ITCMD, gerando a extinção do débito é matéria que deve ser discutida na esfera judicial, não cabendo ao registrador.. Daí que os suscitados devem demonstrar o adimplemento do imposto de transmissão ou a decisão judicial que extinguiu a obrigação, caso contrário, permanece o óbice para o registro que se pretende. Conclui-se que devem ser mantidas as exigências lançadas, impossibilitando o registro almejado. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Eliana Maria Ottoboni e Bernard Ottoboni de Andrade, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO OTÁVIO BARIONI (OAB 163666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1081123-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Juliana da Silva Marques - Vistos. Através de uma petição confusa, pretende a requerente a anulação do negócio jurídico consistente no instrumento particular de venda e compra e alienação fiduciária em garantia, firmado entre os genitores de seu ex cônjuge (Mário Sérgio Marques e Sílvia Aparecida Scachetti Marques), com o consequente cancelamento dos registros nºs 04 e 05 da matrícula nº 115.326 do 16º Registro de Imóveis da Capital, para constar como adquirente do imóvel Ricardo Aparecido Scachetti Marques. Aduz a requerente que, por ocasião do divórcio, seu ex cônjuge alegou que não havia bens a partilhar, tendo em vista que o mencionado imóvel fora comprado por seus genitores. Juntou documentos às fls.09/39. A competência desta via administrativa limita-se à análise unilateral e administrativa de vícios registrários, de ordem formal, o que parece não ser o caso. No caso em exame não se discute apenas a situação registrária, mas a própria validade do negócio jurídico, o que escapa da competência deste Juízo. A propósito, ensina Narciso Orlando que: "Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Apenas na via jurisdicional, com ampla produção de provas e garantido o contraditório, é que se poderá buscar a anulação do título, sendo esta Corregedoria Permanente incompetente para tanto. Posto isso, em consonância com o princípio da celeridade que norteia os atos processuais, bem como o estipulado pelo artigo 113, § 2º CPC, em razão da incompetência absoluta deste Juízo para análise da questão posta a desate nos termos da fundamentação da decisão proferida, faz-se mister a redistribuição do feito ao Juízo competente. Diante do exposto, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Capital, com as cautelas e anotações de praxe. Int. - ADV: MARIA FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 328004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 116/117 e 207, com a correção de fl. 224. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0337/2019 - Processo 0048161-71.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0048161-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - S.K.Y.S. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Juiz Auxiliar desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, noticiando as supostas negativas dos Srs. 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 26 Tabeliães de Notas da Capital em lavrar ata notarial de usucapião extrajudicial solicitada por Sayuri Kelly Yoshida, autora da ação de usucapião nº 1122097-49.2018.8.26.0100. Os Tabeliães apresentaram manifestações às fls. 24, 25/27, 82/83, 84/85 e 86/87 e 89. A n. Representante do Ministério Público apresentou parecer conclusivo às fls. 97/98. É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que na ação nº 1122097-49.2018.8.26.0100, em tramite perante esta Vara, facultou-se à autora Sayuri Kelly Yoshida a opção de solucionar a usucapião pela via extrajudicial. Contudo, verificou-se naqueles autos suposta negativa dos Srs. 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 26 Tabeliães de Notas da Capital em atender à solicitação da requerente Sayuri Kelly Yoshida, a fim de que fosse lavrada ata notarial de usucapião extrajudicial. Pois bem. Com o advento do Código de Processo Civil de 2.015, instituiu-se, em nosso ordenamento jurídico, a usucapião extrajudicial dos direitos reais imobiliários. O artigo 216-A da Lei de Registros Públicos, que trata do procedimento extrajudicial da usucapião, assim dispõe: "sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por meio de advogado", incumbindo-lhe instruir o pedido administrativo com os documentos elencados nos incisos de referido artigo. Com efeito, a usucapião extrajudicial, inserida no fenômeno da desjudicialização,

verificado a partir da Emenda Constitucional 45/04, exsurge da necessidade de desafogar o Poder Judiciário e evidencia a tendência legislativa de impulsionar aos serviços notariais e registrais a solução dos conflitos (relacionados a direitos disponíveis). Deste modo, a usucapião extrajudicial consagra-se como um importante instrumento disposto a minimizar os efeitos danosos decorrentes da judicialização excessiva, na medida em que possibilita a migração de uma atribuição (antes exclusiva) do Poder Judiciário aos serviços notariais e registrais e propicia a obtenção de solução simples, desburocratizada e, por conseguinte, mais célere, em benefício da parte interessada. A recente alteração legislativa da matéria (a Lei 13.465/17 que alterou o 216-A da Lei de Registros Públicos) deixou evidente a preocupação do legislador em impulsionar a solução da usucapião pela via extrajudicial. Sendo crível ponderar que a tramitação pela via judicial, a partir de agora, sem embargo do princípio da inafastabilidade da jurisdição, deve-se restringir às hipóteses de litígio ou inviabilidade do reconhecimento do direito pela via extrajudicial. Nesta senda, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 65/2017, a fim de estabelecer diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial no âmbito dos serviços notariais e de registro de imóveis. Conforme bem apontado pela n. Promotora de Justiça, à época das solicitações realizadas pela Interessada, em março de 2018, ainda era encontrada certa dificuldade por parte dos Tabelionatos de Notas em proceder à lavratura das atas notariais, em razão do ineditismo da matéria. Contudo, atualmente, consoante manifestações dos Srs. Delegatários, verifica-se superada a dificuldade e a insegurança iniciais, uma vez que a matéria vem sendo incorporada e aprimorada gradativamente à rotina das Serventias Extrajudiciais. Portanto, diante da situação telada, entendo que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correccionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Dessa feita, à minguia de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Srs. Tabeliães, à Interessada e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: JOSE MARIA PEREIRA ALVARES (OAB 83850/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0056837-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Vistos, Fl. 06: Anote-se. Dê-se ciência ao Sr. Representante, por e-mail, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pela Sra. Oficial. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Com cópias das fls. 04/06, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1002219-75.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1002219-75.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arthur Oliveira dos Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALEXANDER OSTEMBERG DE OLIVEIRA (OAB 389821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1008796-37.2019.8.26.0053

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação

Processo 1008796-37.2019.8.26.0053 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - P.O. e outro - Vistos, Fls. 109/113: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião. Int. - ADV: MANOEL IRIS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 193719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Fls 102: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1031277-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1031277-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Enrique Cabrera Chermont dos Santos - Expeça-se carta para fins de intimação do requerido nos endereços indicados. Sendo infrutíferas as diligências, cumpra-se a decisão de fls. 137, item 2, tendo em vista a informação do número do CPF do requerido às fls. 163. Int. - ADV: NINA SOUZA DE AZEVEDO (OAB 367089/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1047897-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1047897-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS, Cuida-se de expediente do interesse do 27º Tabelionato de Notas desta Capital, que se encontra com a delegação vaga. O Sr. Tabelião Interino pretende a obtenção de autorização para contratação, em caráter temporário, de duas auxiliares, Vanessa da Silva Marques e Beatriz Silva dos Santos, visando, assim, repor o quadro funcional, em virtude do desligamento de funcionários da unidade. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida comporta acolhimento, em quadro onde o Preposto Designado observou as diretrizes preconizadas no provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, em seu artigo 13, item II, que conferiu efeito normativo ao tema, ao estabelecer que novas contratações de funcionários sejam submetidas à apreciação da Corregedoria Permanente, tudo em atenção ao item 13, Capítulo XXI das Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. No caso em exame, o Tabelião Interino justificou a pertinência do pedido, revestindo-se as contratações dos requisitos da necessidade e da continuidade do serviço público. Frisese, ainda, que a remuneração ajustada não comprometerá a receita da unidade, adequando-se, inclusive, ao Acordo Coletivo de Trabalho da Sinoreg - SEANOR - 2009/2010. Ademais, a contratação ocorrerá em caráter temporário, fazendo-se necessário o aguardo da chegada do novo Tabelião para adotar as medidas que entender por pertinentes. Por conseguinte, diante de todo o narrado, autorizo a solicitação para a contratação das duas auxiliares, Vanessa da Silva Marques e Beatriz Silva dos Santos, nos termos em que formulada, qual seja, temporária. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, oficiando-se, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE HERANCE (OAB 223717/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1056885-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1056885-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.P.R. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1063104-76.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1063104-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.H.S. - Vistos, Dado o caráter sigiloso das informações contidas na certidão almejada, bem como o caráter personalíssimo do ato, providencie o interessado a juntada de procuração da registrada, com poderes específicos à expedição da certidão em comento. Incontinenti, manifeste-se a Sra. Oficial, nos termos da cota ministerial retro, observando a abstenção determinada à fl. 34. Após, ao MP. Int. - ADV: LUIS PAULO TABACCHI CORREA LIMA (OAB 138968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - Vistos, Fls. 512/524: ciente dos esclarecimentos prestados, certo que este Juízo tem ciência da gravidade dos fatos, os quais serão apurados no limitado âmbito de atuação administrativo desta Corregedoria Permanente, conforme já exposto na deliberação de fls. 496 e 503/504. Fls. 506/511: ciente do resultado da sindicância interna instaurada e da penalidade imposta ao preposto em comento. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se o Sr. Tabelião acerca do teor das fls. 527/541. Com o cumprimento, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1067885-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1067885-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aline de Lorenzo Krikorian - Vistos. Fl. 49: manifeste-se a parte autora acerca do ponto suscitado pelo Ministério Público, qual seja, a inércia da parte autora em atender à manifestação ministerial que solicitou documento comprobatório do possível matrimônio contraído entre Mário e Rosa. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intime-se. - ADV: GEORGE FARIAS SMITH MORAES (OAB 248661/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1070580-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1070580-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Souza Ribeiro - Fls. 48/49: Apesar do parecer ministerial, o feito ainda não se encontra apto ao julgamento. A parte autora deve comprovar ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita juntando aos autos comprovantes de seus rendimentos e capturas de tela do site da Secretaria da Receita Federal indicando não constarem quaisquer declarações de imposto de renda. Ainda, deve trazer as certidões de objeto e pé dos processos indicados na Certidão do Distribuidor Cível (fls. 18/19) a fim de que, em sendo o caso, sejam oficiadas as respectivas

varas para a devida retificação, se não se tratar de homonímia. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: FABIANA MEIRA FERREIRA (OAB 339861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1074872-96.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1074872-96.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - M.C.S.O. - Vistos. Fls. 39/43: Ao Senhor Tabelião. Int. - ADV: MARCIA CAMPOS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 325525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos, Fls. 44/51: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Fl. 109: mantenho a multa anteriormente aplicada, uma vez que, conforme consta dos autos à fl. 83, a parte autora, por intermédio de seu advogado "Heber de Mello Nasareth", foi notificada acerca da advertência dada à fl. 82. Além disso, conforme certidão (fl. 87), decorreu o prazo sem que houvesse manifestação da parte autora acerca da decisão que determinou a aplicação de multa. Intime-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1078188-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078188-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Ferreira Momesso - Vistos. Fls. 38/39: manifeste-se a parte autora acerca do correto nome do ancestral italiano "Domenico". Intime-se. - ADV: GISELLE NEVES GALVÃO CONTI (OAB 274979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1078586-64.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078586-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Judite Lima de Oliveira - 1. Determino à autora/ a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1080871-30.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1080871-30.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mylene Donatangelo da Costa - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: ZÉLIA MARIA CAMARGO SILVEIRA DONATANGELO (OAB 377104/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1080872-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1080872-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - F.A. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Tabela do 22º Tabelionato de Notas da Capital. Após, ao MP. Int. - ADV: CRISTINA APARECIDA PICONI (OAB 211745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081027-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1081027-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Uriel Leopoldo Nieva Moreira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: THALITA MARIA FELISBERTO DE SÁ (OAB 324230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081072-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1081072-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonia Genicle Alves Bezerra - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: GABRIEL CAVASSINI SOARES (OAB 407121/SP), VANESSA MEDINA CAVASSINI (OAB 398625/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081312-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1081312-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucca Lukjanenko Callegari - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PEDRO ALVES LAVACCHINI RAMUNNO (OAB 343139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081406-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1081406-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sandra Maria Barradas Marques - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido

para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: CAIO SILVESTRIN LEITE (OAB 349099/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081608-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1081608-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilberto Ferreira de Souza - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VANDA LUCIA CINTRA AMORIM (OAB 224378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081685-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1081685-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leontina Aparecida Lopes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1081742-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1081742-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Gabriel dos Santos Junior - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimemse. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1082056-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1082056-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Celia Zana Damasceno - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JORGE MANUEL LAZARO (OAB 52369/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0330/2019 - Processo 1082213-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1082213-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Edelize Consani Gonçalves Rosa - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: BRUNO PELLEGRINO (OAB 254626/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

